

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**OBJETO: AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sr. NELSON RICARDO SANCHES**, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.097.198-\*\*, e pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **Sr. ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS**, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.294.778-\*\*, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Edital do Chamamento Eletrônico nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 128/2026, bem como mediante autorização de realização expedida pelo ordenador de despesas, as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão seguir, inclusive a proposta apresentada pela Empresa xxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro: xxxx – Cidade: xxxx – , CEP nº xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, I.E. nº xxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxxx, constantes do Processo Administrativo nº 300008387/2025-PG-3:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I)**

**1.1 - AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Chamamento Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**1.2 – Detalhamento estimado do objeto da contratação:**

| Ite<br>m | DESCRIÇÃO DO ITEM | Valor<br>Unitário | QTD.<br>MÊS | QTD.<br>ANUAL |
|----------|-------------------|-------------------|-------------|---------------|
| X        | XXXXXXXXXXXX      | R\$ X,XX          | XXX         | XXXX          |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)**

**2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Chamamento Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 0300008387/2025-PG-3, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Também será regida pelo Art. 14 da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei 15.226/2025 e demais alterações, Resolução nº 06/2020, 03/2025 Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023.**

**2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:**

**2.2.1 - Termo de Referência e Edital de Licitação.**



**2.2.2** - A documentação de habilitação e declarações apresentadas pela empresa.

**2.2.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.3** - Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)**

**3.1** - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo reconhecido e aceito pela Credenciada todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa. **Também será regida pelo Art. 14 da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei 15.226/2025 e demais alterações, Resolução nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023**

**3.2** - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 8.637/23 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** - Os prazos e condições de execução do objeto deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo deste Edital, correndo por conta da credenciada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

**4.2** - Os serviços deverão ser entregues conforme previsto na CLAUSULA 11 – DA FORMA DE ENTREGA, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

**4.3** - O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.637/23.

**4.4** - Constatada qualquer irregularidade no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

**4.5** - O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

### **5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)**

**5.1**- O pagamento ocorrerá nas condições e prazo estabelecido no termo de referência, mediante o recebimento, inspeção, atestado do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelos recebimentos.

**5.2**- A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, devendo observar o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição do objeto e número do empenho ou autorização de fornecimento.

**5.3**- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

**5.4**- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**5.5**- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



**5.6-** O MUNICÍPIO DE JAHU não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

**5.7-** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

| Ficha | Classificações Orçamentárias        | Apl.     | Fonte |
|-------|-------------------------------------|----------|-------|
| 190   | 02.08.12.-12.306.003-2010/3390-3007 | 233.0000 | 5     |
| 191   | 02.08.12.-12.306.003-2010/3390-3007 | 243.0000 | 5     |
| 197   | 02.08.12.-12.306.003-2010/3390-3007 | 284.0000 | 5     |
| 198   | 02.08.12.-12.306.003-2010/3390-3007 | 285.0000 | 5     |

**5.8-** O cronograma de desembolso máximo estimado para 2026 e vindouro é o previsto no Edital, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.9-** O valor global estimado do presente contrato é o previsto na cláusula 1.2.

**5.10-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.11-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**6.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**7.1** - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**7.6** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.7** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.8** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.9** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.10** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.12** - Substituir qualquer empregado, cuja permanência no quadro de pessoal da Credenciada seja considerado inconveniente pelo Município.
- 7.13** - Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados.
- 7.14** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 7.15** - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 7.16** - Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.18** – Cumprir as demais exigências descritas em Cláusula 12 do edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)**

- 8.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
- 8.2** - Efetuar o pagamento à empresa credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- 8.3** - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4** - Comunicar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a credenciada entregar fora das especificações do termo de referência.
- 8.6** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).
- 8.7** - Realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 8.8** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)**

- 9.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:
- 9.1.1** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3** - der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2** - Rescisão contratual, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3** - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4** - Multa:
- 9.2.4.1** - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.4.2** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.2.4.3** - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4** - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5** - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6** - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 9.2.4.7** - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3.1** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3.2** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.3** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.3.4** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no item 6.9 do edital, para as penalidades de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento.
- 9.5** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;





- 9.5.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4** - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.7** - A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.8** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.9** - As sanções de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

- 10.1** - O prazo de vigência contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.
- 10.2** - A Credenciada poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao contratante, que deliberará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, recebendo o valor até então em vigência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)**

- 11.1** – Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitido o reajuste em caso de prorrogação contratual, mediante requerimento, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** – Eventual atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, a data de elaboração do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice de preço ao consumidor IPC FIPE.
- 11.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**11.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.5** - O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu protocolo, pela credenciada, com a documentação comprobatória da variação dos custos.

**11.6** - O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**11.7** – A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)**

**12.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Credenciada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**12.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Credenciada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**12.3** – O gestor do contrato será o Sr. ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e-mail [sec.educacao@jau.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@jau.sp.gov.br), telefone (14) 3621-8275.

**12.4** – A Fiscal do contrato será a servidora Sra. Juliana Brumatti, Chefe Administrativo, [merendajahu@gmail.com](mailto:merendajahu@gmail.com), (14) 3621-8275, Matrícula 12552.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** – A Credenciada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - Correrão por conta e risco da Credenciada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2** - O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.



**14.3** - A Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**14.4** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5** - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**14.7** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Declaração de Aceite da Credenciada.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, **xx** de **xxxxxx** de 2026.

Pela CONTRATANTE:

**NELSON RICARDO SANCHES**  
**SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Pela CREDENCIADA:

**EMPRESA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**PROCESSO: 8387/2025-PG**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026**

**Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.**

**Contrata: XXXXXXXX**

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO: AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: \*\*\*.097.198-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: \*\*\*.097.198-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: \*\*\*.294.778-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CREDENCIADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: \*\*\*.097.198-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: \*\*\*.294.778-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**PROCESSO: 8387/2025-PG**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026**

**Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.**

**Contrata: ~~XXXXXXXX~~**

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO: AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Nome:              | ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO       |
| CPF:               | ***.294.778-**               |
| Período de gestão: | Início em 15/05/2025         |

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| Nome:              | NELSON RICARDO SANCHES            |
| Cargo:             | SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS |
| CPF:               | ***.097.198-**                    |
| Período de gestão: | Início em 03/06/2025              |

1.

2. As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO VII**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO: 8387/2025-PG**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026**

**Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.**

**Contrata: xxxxxxxx**

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO: AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do credenciado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da declaração de aceitação das credenciadas, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será credenciada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso



poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANDRÉIA RENATA GALAZINI GÓIS**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**GESTOR**

**JULIANA BRUMATTI**  
**CHEFE ADMINISTRATIVO**  
**FISCAL**

